



CD/2/1317.52998-00

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.060 DE 2021**

Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

A Medida Provisória nº 1.060 de 4 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º .....

.....  
I - dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União relacionadas à finalidade de que trata o caput do art. 2º, observados os termos de quaisquer normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;

.....  
Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

CD/21317.52998-00

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.060 de 4 de agosto de 2021, fez alterações aparentemente sutis no artigo 2º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, tratando dos prazos para o repasse dos recursos para conectividade aos estados e ao Distrito Federal.

No entanto, tais mudanças têm forte impacto no propósito original da Lei da Conectividade, a saber: garantir que a União efetive os repasses dos recursos necessários ao acesso à internet aos alunos e professores em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

Ao retirar o prazo de 30 dias para a transferência dos R\$ 3,5 bilhões aos estados e ao DF, a MP acaba por deixar 18 milhões de estudantes e 1,5 milhão de professores à espera de um ato do Poder Executivo que discipline tais repasses, tratando inclusive dos prazos, forma de repasse e prestação de contas de sua aplicação.

Isto posto, considero imprescindível que os referidos dispositivos desta Medida Provisória sejam desconsiderados, mantendo-se apenas a determinação de que parte dos recursos da Lei 14172/21 sejam oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União relacionadas à sua finalidade.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
PDT-CE